



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Sexta-feira • 24 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 711

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 1289/2023) .....	2
DECRETO (Nº 1290/2023) .....	4
LEI (Nº 491/2023) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO</b> .....	21
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	21
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2023) .....	21
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b> .....	22
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	22
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023) .....	22
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL</b> .....	23
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	23
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023) .....	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 1289/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 1289, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

"DECLARA O DESLIGAMENTO DO APROVADO  
NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e demais legislação pertinente,

Considerando que no dia 28 de fevereiro de 2023, o candidato aprovado para exercer o cargo de EDUCADOR SOCIAL, decorrente do processo seletivo nº 001/2021, apresentou no Setor de Recursos Humanos do Município de Itaparica o pedido de desligamento do vínculo temporário contratual;

**DECLARO:**

**Art. 1º** Fica o contrato do candidato **NATHAN DE JESUS SERRA**, inscrição nº 66, aprovado para exercer a função de EDUCADOR SOCIAL, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, do Processo Seletivo - Edital nº 001/2021, homologado pelo Decreto nº 265 de 15 de março 2021, rescindido a contar da data do pedido, tendo em vista sua manifestação, anexo.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 24 de março de 2023

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**

S T Q Q S S D

## Carta de Auto Declaração de Existência

Eu, Nathan de Jesus Serra, portador do CPF 05675875506, RG 1009866257, venho através desta solicitar meu desligamento da função de Educador Social, do vínculo do Processo Seletivo com a matrícula 9174, na Secretaria de Educação e Esporte da Prefeitura de Itaparica, a partir da data dessa declaração.

Grato pela oportunidade.

Itaparica, 28 de fevereiro de 2023

Nathan de Jesus Serra



Digitalizado com CamScanner

**DECRETO (Nº 1290/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 1290, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

"DECLARA O DESLIGAMENTO DO APROVADO  
NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e demais legislação pertinente,

Considerando que no dia 08 de março de 2023, a candidata aprovada para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, decorrente do processo seletivo nº 001/2021, apresentou no Setor de Recursos Humanos do Município de Itaparica o pedido de desligamento do vínculo temporário contratual;

**DECLARO:**

**Art. 1º** Fica o contrato da candidata EUNICE DEOCLÉCIA DE OLIVEIRA, inscrição nº 1105, aprovada para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, do Processo Seletivo - Edital nº 001/2021, homologado pelo Decreto nº 265 de 15 de março 2021, rescindido a contar da data do pedido, tendo em vista sua manifestação, anexo.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 24 de março de 2023

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

Itaparica 08 de março de 2023

Eu Eunice Duobeleia de Oliveira,  
portadora do RG 0944673236 e do CPF  
037.496.465.38 estou desistindo do cargo  
de auxiliar de serviços gerais que estou  
atuando na Escola Municipal Nossa  
Senhora dos Anjos. Sem mais.

Eunice Duobeleia de Oliveira

Recebido  
24/03/23  
[Assinatura]

**LEI (Nº 491/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**LEI MUNICIPAL Nº491 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

**"Altera a Lei Municipal 387/2019, sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, f saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO TUTELAR**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente será composto de cinco (5) membros titulares, na forma do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, permitida recondução por novos processos de escolha

§ 1º. A recondução permitida, consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, observado o disposto do art. 5º da Resolução 231/2022 do CONANDA.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares;

VI - computadores, impressora e serviço de internet.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

**Art. 3º.** Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/ 1990, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Art. 4º.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

**Art. 5º.** O Conselho Tutelar terá um coordenador nomeado pelos seus pares, para exercer o período de 9 (nove) meses.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, se houver.

§ 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e a autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA se houver ou em outros sistemas, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

**Art. 6º.** É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º.** A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

**Art.8º.** O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

**Art. 9º.** A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único.** O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

**Art. 10** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 11.** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

**Art. 12.** O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetutado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 13.** No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

**Art. 14.** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

## DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO II

#### Disposições Gerais

**Art.15.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será definido por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa oficial e local, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, marcando horário e local de votação, bem como o prazo e demais normas para o

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



registro das candidaturas e realizado sob sua supervisão e fiscalização do Ministério Público, obedecendo às seguintes regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e resolução CONANDA Nº 231/2022 :

§ 1º - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Itaparica – Ba;

§ 2º - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**Art. 16.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º o candidato deve comprovar residência fixa no município de Itaparica – Ba

§ 3º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 4º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art. 17.** Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, pelo voto facultativo e secreto de cidadãos com domicílio eleitoral no município.

**Art. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, fará uma criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, o Presidente do CMDCA fará publicar na imprensa local e locais de amplo acesso ao público, por meio de rádio e amplo acesso de divulgação o Edital de Convocação da Eleição, fixando sua data e abrindo prazo para inscrição de candidatos.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos na Resolução do CONANDA Nº 231/2022.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



### SEÇÃO III DOS REQUISITOS, DOS REGISTROS E DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 19.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral (apresentar certidão negativa criminal);
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município;
- IV – no mínimo ensino médio completo;
- VI – estar no gozo dos direitos políticos;
- VII – Exame de aferição de conhecimentos específicos sobre a Lei Federal Nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;
- VIII - Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 20.** Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao Conselho dos Direitos, nos termos do Edital de convocação.

**Art. 21.** Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente do CMDCA fará publicar o Edital com a relação dos inscritos, abrindo prazo de cinco dias para impugnações a partir da publicação.

§1º. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente.

**Art. 22.** Havendo impugnação o candidato será notificado da mesma, podendo apresentar defesa em dez dias.

**Art. 23.** Encerrados os prazos de inscrição e impugnação, uma Comissão especial do CMDCA analisará, no prazo máximo de dez dias, os pedidos de inscrição, inclusive as impugnações e defesas, se houverem, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 24.** Ao apreciar finalmente os pedidos, o Colegiado do CMDCA mencionará as razões no caso de indeferimento de inscrição, mandando publicar Edital com as candidaturas deferidas e notificando as indeferidas aos seus autores, com cópia ao Ministério Público.

**Parágrafo único.** Das decisões indeferitórias de candidaturas caberá recurso administrativo ao próprio CMDCA, no prazo de cinco dias, contados da notificação, devendo o Conselho apreciá-lo no prazo de quinze dias a contar do seu recebimento.

**Art. 25.** Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade moral do candidato em declarações, atestados ou certidões formais, mas também em quaisquer outros meios de prova em direito admitidos como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

#### SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 26.** Concluída a apuração e proclamados os resultados, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, com seus respectivos sufrágios.

§1º Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 27.** Os eleitos serão diplomados pelo Chefe do Executivo Municipal e tomarão posse perante o CMDCA no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, que ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

#### CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS TUTELARES

##### SEÇÃO I Das atribuições dos Conselheiros

**Art. 28.** Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo das atribuições conferidas no art. 136 e 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



II – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária do município para garantia do atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente;

III – exercer, com ética, os princípios da autonomia e permanência de ações, nos termos da legislação federal e, suplementarmente, da legislação municipal.

## SEÇÃO II DAS GARANTIAS DOS CONSELHEIROS

**Art. 29.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e submeterá seu titular a carga horária semanal e demais condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os conselheiros tutelares não terão nenhum vínculo empregatício com município, não estando submetido ao regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipal.

§2º O servidor público municipal que vier exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração.

**Art. 30.** A remuneração dos conselheiros tutelares será de 1 ( um ) salário mínimo , nesta data, mais gratificação de 50% , para o desempenho da carga horária de 40 horas semanais de expediente, mantendo o regime de sobreaviso, conforme escala elaborada, controlada e divulgada pelos conselheiros, observando-se o revezamento uniformemente distribuído entre todos os membros.

§1º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado por esta lei.

**Art. 31.** São assegurados os direitos sociais de:

- I - cobertura previdenciária
- II - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal do salário mínimo;
- III - licença-maternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;
- IV - licença-paternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;
- V - gratificação natalina;
- VI- A remuneração será acrescida de 50% do salário mínimo

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



VII- A remuneração será acrescida de 20% do salário mínimo para a coordenação no período de 9 meses .

**Art. 32.** O direito a férias remuneradas e a gratificações obedecerão às seguintes regras:

§ 1º - O conselheiro fará jus a trinta dias de férias a cada doze meses de exercício, que devem ser usufruídas nos doze meses seguintes, mediante a convocação de conselheiro suplente para sua substituição neste período.

§ 2º - As férias proporcionais serão consideradas na proporção de 2,5 (dois e meio) dia por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º - É vedada a conversão em pecúnia das férias anuais, ressalvado o direito a respectiva indenização daquelas pendentes de gozo, integrais ou proporcionais, conforme for o caso, seja no encerramento do mandato ou na renúncia deste.

§ 4º - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias como mês integral.

§ 5º - O pagamento da gratificação natalina se dará em duas parcelas, sendo a primeira, com valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do total, até o último dia do mês de Junho e a segunda, ocorrerá até o dia 15 de Dezembro de cada ano.

**Art. 33.** Os Conselheiros Tutelares receberão diárias ou ajuda de custo quando da participação em eventos de capacitação e nas situações de representação do Conselhos e outras atividades realizadas fora do município.

**Art. 34.** O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 35.** Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em casos de recondução, na forma desta lei, ao término de seus mandatos, não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração municipal.

### SEÇÃO III DOS SUPLENTES

**Art. 36.** Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado serão considerados suplentes.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 37.** Na hipótese de vacância, afastamento ou de substituição temporária por férias ou outra licença do titular, será convocado a assumir o suplente, segundo a ordem de classificação.

**Art. 38.** Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

**Art. 39.** Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I – licenças a que fazem jus os titulares;

II – férias remuneradas dos titulares;

III – vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

IV – nas ausências e impedimentos legais do conselheiro titular, quando superior a 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 40.** Durante a substituição temporária, terá o substituto direito à mesma remuneração do substituído e aplicam-se as normas da Administração Pública Municipal.

#### SEÇÃO IV DOS SEUS IMPEDIMENTOS

**Art. 41.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro estadual, regional ou distrital.

#### SEÇÃO V DAS FALTAS FUNCIONAIS

**Art. 42.** Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- I – exercer outra atividade incompatível com o exercício do mandato;
- II - exercer a função abusivamente em benefício próprio;
- III – receber, em função do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;
- IV – ter faltas injustificadas;
- V – proceder de forma desidiosa;
- VI – não cumprir a carga horária, os plantões e sobreavisos;
- VII – ter conduta moral inidônea;
- VIII - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- IX – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- X – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
- XI – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
- XII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

#### SEÇÃO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 43.** O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 4 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dois (2) governamental e dois (2) representante da sociedade civil de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 44.** Os representantes supracitados serão indicados, respectivamente:

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



I – o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;

II – o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido Conselho;

**Art. 45.** Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;

III – perda do mandato.

**Art. 46.** O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

**Art. 47.** Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§1º – Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá.

§2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

**Art. 48.** Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

**Art. 49.** Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

**Parágrafo único.** O indiciado será intimado das datas e horários das audiências, podendo se fazer presente e participar.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 50.** Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

**Art. 51.** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

§1º. Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§2º. Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

**Art. 52.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II – deixar de residir no município;

III – for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato será decretada por ato do Poder Executivo após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 53.** Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o CMDCA deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei revisará seu Regimento Interno no prazo de 30 (noventa) dias.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 55.** O Conselho Tutelar atualizará o seu Regimento Interno, nos termos desta lei, e dará ciência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de (30) dias.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 387/2019, e suas alterações.

**Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2023.**

**José Elias das Virgens Oliveira.**  
**Prefeito.**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2023)**

**AVISO RESULTADO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023  
Processo Administrativo nº 144/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaparica/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 039/2023 - Torna público aos interessados **Resultado do Julgamento das Habilitações** – Concorrência Pública nº 001/2023 – Objeto: *Contratação de empresa de engenharia para Modernização da Praça de Porto dos Santos em Porto dos Santos, localizada na Praça Nossa Senhora do Amparo, nº 83 no Município de Itaparica/BA, conforme respectivos projetos, especificações e quantitativos, através do Contrato de Repasse Nº 911061/2021; Operação nº1075250-57, através do Ministério do Desenvolvimento Regional*, a Comissão considera **HABILITADAS** as empresas: H BASTOS CONSTRUTORA LTDA, W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUSTE CONSTRUTORA LTDA, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e considera **INABILITADA** a empresa: HABITEX EMPREENDIMENTOS LTDA, com base no parecer técnico. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93. Itaparica, 24 de março de 2023. Mayane Cristina Silva do Nascimento - Presidente da Comissão de Licitação.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA**

**CNPJ: 13.882.949/0001-04**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**Processo Administrativo nº 034/2023**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itaparica/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 038/2023, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2023. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de Insumos, Soluções e material penso hospitalar, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Data e horário de realização: Sessão de disputa no dia 10/04/2023 às 13h00min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com) ou através do site <http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>. Informações: [itaparicalicitacao@gmail.com](mailto:itaparicalicitacao@gmail.com). Itaparica, 24 de março de 2023. Mayane Cristina Silva do Nascimento – Pregoeira.

**ÓRGÃO/SETOR: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA**

**CNPJ: 13.882.949/0001-04**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**Processo Administrativo nº 046/2023**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itaparica/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 038/2023, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2023**. **Objeto: Contratação de empresa para aquisição de fardamentos e acessórios para Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itaparica. Data e horário de realização: Sessão de disputa no dia 10/04/2023 às 10h00min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) ou através do site <http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>. Informações: [itaparicalicitacao@gmail.com](mailto:itaparicalicitacao@gmail.com). Itaparica, 24 de março de 2023. Mayane Cristina Silva do Nascimento – Pregoeira.